# DIÁRIO — OFICIAL



# Prefeitura Municipal de Caetité



### ÍNDICE DO DIÁRIO

07 DE 08.0	30, DE 09 DE MAIO DE 2024. RATIFICA AS PORTARIAS REURB NS. 05 DE 07.05.2024, 06 05.2024, E 08, DE 09.05.2024, QUE DISPÕEM ACERCA DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO
DE REGULA	ARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LICITAÇÃO	
	EX. 052/2024
	ULGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 053/2024
TERMO DE DIVU	ULGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 054/2024
PORTARIA	
PORTARIA REUR	RB N° 08, DE 09 DE MAIO DE 2024
DECRETO FINANC	EIRO
DECRETO DE CI	REDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR N° 050-2024
	LTERAÇÃO DE ODD Nº 051-2024



DECRETO Nº 130, DE 09 DE MAIO DE 2024. RATIFICA AS PORTARIAS REURB NS. 05 DE 07.05.2024, 06 E 07 DE 08.05.2024, E 08, DE 09.05.2024, QUE DISPÕEM ACERCA DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO** 

DECRETO Nº 130, DE 09 DE MAIO DE 2024.

RATIFICA AS PORTARIAS REURB NS. 05 DE 07.05.2024, 06 E 07 DE 08.05.2024, E 08, DE 09.05.2024, QUE DISPÕEM ACERCA DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal 134/2023, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social no Município de Caetité-BA;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal que Disciplina a Regularização de Imóveis em Conformidade com o Art. 16 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, combinado com a Lei Municipal nº 570, de 26 de Setembro de 2002;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 105 de 10 de agosto de 2023, que nomeia membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Caetité/BA;

CONSIDERANDO as Portarias REURB n. 05, de 07 de maio de 2024; 06 e 07, de 8 de maio de 2024; e 08, de 09 de maio de 2024, emitidas pela Secretaria de Serviços Públicos, determinando a Abertura de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos núcleos informais urbanos 06, 07, 08 e 01, localizados neste município de Caetité,

### DECRETA:

**Art.1º** Ficam ratificadas as Portarias REURB nº 05, de 07 de maio de 2024, 06 e 07, de 08 de maio de 2024, e 08, de 09 de maio de 2024, para determinar a abertura de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos núcleos informais urbanos 06, 07, 08 e 01, localizados no município de Caetité, nos termos tais como foram especificados.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 09 de maio de 2024.

### **VALTÉCIO NEVES AGUIAR**

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704





### **EXTRATOS - INEX. 052/2024**



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

O Prefeito do Município de Caetité – BA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZA** a divulgação do procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos a seguir:

CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA INDEPENDENTE DE CAETITÉ

**CNPJ/CPF Nº.:** 49.839.444/0001-04

MODALIDADE: Inexigibilidade

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, Art. 74, caput

NÚMERO DO PROCESSO: 096/2024 NÚMERO (INEXIGIBILIDADE): 052/2024

TIPO: Eletrônica

DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 08/05/2024 DATA FINAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 09/05/2024

**VALOR:** R\$: 14.300,00

ID DE CONTRATAÇÃO PNCP: 13937032000160-1-000635/2024

**OBJETO:** Contratação de bandas percussivas ou fanfarras para apresentação em festejos do calendário cultural, dentro das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, e Lazer e Turismo do município de Caetité-BA.

Caetité-BA., 08 de maio de 2024

# VALTÉCIO NEVES AGUIAR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704





# TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo n°)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviço de banda percussiva ou fanfarra, a se apresentarem nos festejos que integram a programação cultural do município de Caetité, nos termos da tabela abalxo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (quantitativos alternativos 1 ou 2)	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Banda percussiva ou fanfarra para apresentação em eventos do calendário cultural de Caetité, até 20 pontos.		Diárias	54	R\$ 1 100,00	R\$ 59 400,00
2	Banda percussiva ou fanfarra para apresentação em eventos do calendário cultural de Caetité, acima de 20 pontos.		Diárias	46	R\$ 1 300,00	R\$ 59 800,00

- 1.2. A Administração dispõe de um orçamento máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reals) para a contratação acima, podendo ser até 54 diárias do item 01 somente ou 46 diárias do item 02 somente ou mesclar a quantidade de diárias dos dois itens, desde que seja respeitado o teto de gastos.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual bem como na Lei Orçamentária Anual do exercício, conforme consta das informações básicas desse termo de referência;



- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - 4.1.1. A contratação não gerará resíduos.
  - 4.1.2. Nos demais itens, não se aplica.
- 4.2. Na presente contratação será admitida as características dos itens, conforme descritas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5.1. As apresentações deverão ocorrer nos seguintes prazos e condições:
  - 5.1.1. Antes de cada apresentação a banda/fanfarra deverá se apresentar com seus integrantes, nas formas habituais de exibição, em momento com antecedência hábil a se deslocar para o local do evento.
  - 5.1.2. A pontualidade dos integrantes do grupo é de responsabilidade integral do Contratado.
- 5.2. Caso não seja possível a apresentação na data assinalada para o evento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. As apresentações deverão ocorrer no local de cada evento.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°;
  - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Cada apresentação constará como execução do serviço cujo recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3<u>° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022</u>.
  - 7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.6.1. o prazo de validade;



7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. A Administração deverá realizar consulta sobre a situação fiscal da empresa afim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, prolbição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os melos pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
- 7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.17. Será considerada data do pagamento o día em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº</u> 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida <u>Lei Complementar</u>.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO
- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade edital divulgado em plataforma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 8.2. O fornecimento do objeto será continuado.
- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
  - 8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  - 8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 8.3.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
  - 8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
  - 8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
  - 8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



- 8.3.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 8.10. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.13. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor <u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);</u>
- 8.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
  - 8.15.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.15.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 8.15.3. Os documentos referidos acima limítar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;





- 8.15.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.18. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou contratos compatíveis com o objeto da licitação.
  - 8.18.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do formecedor.
  - 8.18.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 9.1. O Custo estimado total da contratação está apresentado no tópico I deste Termo de Referência.
- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 10.2. A contratação será atendida pela dotação informada em documento anexo, assinado pelo responsável.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caetité - BA, 29 de fevereiro de 2024.

Elda Aparecida Couto Pimentel Gerente de Esporte e Lazer



### Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD				
SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S)	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo			
SETOR	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Jair Antônio Soares			
PROTOCOLO	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  PROTOCOLO Nº 798  RECEBIDO EM 18 104 12014			

### DEMANDA:

Contratação de bandas percussivas ou fanfarras para apresentação em festejos do calendário cultural, dentro das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Caetité-Ba.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA:

Vários eventos, sobretudo cívicos e religiosos, constantes do calendário cultural oficial, previstos na Lei 807/2016, bem como aqueles esporádicos apoiados pelo poder público, requerem a presença de uma fanfarra/banda percussiva no seu acompanhamento, como forma de preservar a cultura local e suas tradições.

PREVISÃO DE INICIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO DO MATERIAL:

A partir de abril de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Elda Aparecida Couto Pimentel

DATA DA FORMALIZAÇÃO:



29/02/2024

1 3.7 %

Autorizo a Formalização de Demanda para elaboração de Estudo Técnico Preliminar a ser descrito em Conformidade com as exigências da lei.

Caetité, 29 de fevereiro de 2024.

JAIR ANTÔNIO SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR			
SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
SETOR	GERÊNCIA DE CULTURA E TURISMO		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	JAIR ANTÔNIO SOARES		

### I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

红、宝

Vários eventos, sobretudo cívicos e religiosos, constantes do calendário cultural oficial, previstos na Lei 807/2016, bem como aqueles esporádicos apoiados pelo poder público, requerem a presença de uma fanfarra/banda percussiva no seu acompanhamento, como forma de preservar a cultura local e suas tradições. Existem na cidade grupos percussivo e bandas filarmônicas ou fanfarras, aptas a manterem as tradições nos desfiles, bem como na apresentação de músicos da própria localidade, cujo fomento se faz necessário segundo a supracitada lei.

# II - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ:

O município não efetuou um plano de contratações anual, razão pela qual temse como referência a Lei Orçamentária Anual (LOA – Lei Ordinária nº 964 de 20 de dezembro de 2023) e o Plano Plurianual (PPA – Lei Ordinária nº 892, de 30 de novembro de 2021). Assim o fazendo assegura-se coerência e alinhamento de contratações com os objetivos e capacidades financeiras do município.

### III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviços artísticos e culturais, de filarmônicas, fanfarras e grupos percussivos, com no mínimo 10 integrantes, e que já possuam uma realização continuada dessas práticas devidamente comprovadas, visando à realização de programação em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Caetifé, no ano de 2024, conforme os termos de adital

# Prefeitura Municipal de Caetité, no ano de 2024, conforme os termos de edital. IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

Ao longo dos anos o poder público realiza contrato com uma fanfarra ou banda percussiva para que se apresente durante os eventos culturais que envolvam



cortejo. Ordinariamente, estes se dão durante as novenas de festas religiosas como as festas de Santana e de Santa Luzia ou ainda na do Divino Espírito Santo, além de festas cívicas, como 7 de setembro, Dois de Julho e outras, na sede, distritos e comunidades rurais. Alguns eventos requerem a contratação de duas habilitadas (banda e fanfarra).

### Quantidade:

Até 46 apresentações/ano (se o habilitado obtiver acima de 20 pontos) ou Até 54 apresentações/ano (se habilitado até 20 pontos)

Sendo o máximo de contratações até o teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

# V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Tipo de contratação realizada em anos anteriores, como exemplifica o edital 002/2023, em anexo, sem motivos para alterar-se no presente exercício.

### VI - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Os preços são os mesmos praticados em editais similares de anos anteriores.

Segundo essa prática, é estimado um custo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para cada apresentação dentro da modalidade de até 20 pontos conforme critérios definidos em edital, e de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para aquelas que obtiverem mais de 20 pontos conforme critérios definidos em edital — que dão margem à execução de até 54 apresentações no primeiro caso e máximo de 46 apresentações no segundo, suficientes para atender às demandas.

As contratações terão o teto de, no máximo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução visa manter a modalidade de edital para os artistas locais, não cabendo, portanto, analisar outras alternativas, uma vez que não há possibilidade de o poder público constituir uma banda percussiva ou fanfarra/filarmônica própria, dado o seu alto custo em equipamentos, treinamento e manutenção de funcionários.

# VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

A contratação não deverá ser parcelada uma vez que se trata de apresentações de um mesmo tipo ao longo do ano sendo, portanto, continuada.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:





Proporcionar e garantir apresentações para instituições coletivas musicais locais, preservando sua cultura, tradições e folclore.

### X - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE:

Não se aplica

### XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não se aplica

### XII - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se aplica

### XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no objeto "Prestação de serviço de banda percussiva ou fanfarra, a se apresentarem nos festejos que integram a programação cultural do município de Caetité, dentro das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Caetité-Ba" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARA SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Caetité, estado da Bahia, aos 26 de fevereiro de 2024

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Elda Aparecida Couto Pimentel
Gerente de Esporte e Lazer



### TERMO DE DIVULGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 053/2024



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

# TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

O Prefeito do Município de Caetité – BA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZA** a divulgação do procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos a seguir:

CONTRATADO(A): WESLEY NUNES DE ALMEIDA

CNPJ/CPF N°.: 044.821.115-70 MODALIDADE: Inexigibilidade

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, Art. 74, caput

NÚMERO DO PROCESSO: 070/2024 NÚMERO (INEXIGIBILIDADE): 053/2024

TIPO: Eletrônica

DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 09/05/2024 DATA FINAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 10/05/2024

**VALOR:** R\$: 4.000,00

ID DE CONTRATAÇÃO PNCP: 13811476000154-1-000012/2024

**OBJETO:** Contratação de artistas musicais exclusivamente de forró, e grupos de quadrilhas, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas e que queiram se apresentar durante os festejos juninos do município em 2024. Esse instrumento possibilitará a seleção dos profissionais de uma maneira justa, objetiva, além de permitir o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Caetité/Ba, uma programação artística cultural pautada pela diversidade.

Caetité-BA., 09 de maio de 2024

# VALTÉCIO NEVES AGUIAR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704





### TERMO DE DIVULGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 054/2024



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

# TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

O Prefeito do Município de Caetité – BA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**, **AUTORIZA** a divulgação do procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos a seguir:

CONTRATADO(A): CLAUDIMAR PEREIRA SILVA

CNPJ/CPF N°.: 038.830.235-66

MODALIDADE: Inexigibilidade

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, Art. 74, caput

NÚMERO DO PROCESSO: 070/2024 NÚMERO (INEXIGIBILIDADE): 054/2024

TIPO: Eletrônica

DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 09/05/2024 DATA FINAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 10/05/2024

**VALOR:** R\$: 2.000,00

**ID DE CONTRATAÇÃO PNCP:** 13811476000154-1-000016/2024

**OBJETO:** Contratação de artistas musicais exclusivamente de forró e grupos de quadrilhas, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas e que queiram se apresentar durante os festejos juninos do município em 2024. Esse instrumento possibilitará a seleção dos profissionais de uma maneira justa, objetiva, além de permitir o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Caetité/Ba, uma programação artística cultural pautada pela diversidade.

Caetité-BA., 09 de maio de 2024

## VALTÉCIO NEVES AGUIAR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 — Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité — BA 46.400-000 — Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba,gov.br



### PORTARIA REURB N° 08, DE 09 DE MAIO DE 2024.



PORTARIA REURB N°. 08, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Procedimento de Regularização Fundiária n. 08/2024 Núcleo: 01.

**Matrícula originária:** 7.172, do Livro 2AD, de 08/02/1995 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caetité - Bahia.

**Modalidade de Reurb:** Regularização Fundiária Urbana de interesse Social (Reurb-S).

Tipo de Imóvel: Municipal.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Decreto Municipal n. 134, de 31 de julho de 2023, RESOLVE determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado o Secretário de Desenvolvimento Social o Sr. PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, postulando a instauração da regularização fundiária urbana, de interesse social no núcleo urbano informal 01, cujo perímetro e delimitação gráfica, estão descritos no Anexo Único desta Portaria

- O Requerente comprova sua legitimidade para a propositura do procedimento, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei 13.465/17.
- O núcleo em questão foi implantado sem a aprovação desse município, configurando um núcleo urbano informal consolidado, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Federal n. 13.465/17.

Por fim, ainda caberá a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- a) a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária PRF, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e no Decreto Municipal nº 134 de 31 de julho de 2023, que deverão ser realizados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- b) criação de cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
- c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

CAETITE CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



2

- d) notificar os titulares de domínio do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto Federal n. 9.310/2018);
- e) receber eventuais impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, se for o caso;
- f) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso se pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da Lei 13.465/17);
- g) emitir a Certidão de Regularização Fundiária CRF, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3° do art. 42 do Decreto n° 9.310/18);
- h) emitir conclusão formal do procedimento.

Este procedimento deverá ser autuado, com numeração de todas as páginas dos autos.

Publique-se no meio oficial, dando-se ciência ao(s) interessado(s), por meio de seu representante/procurador.

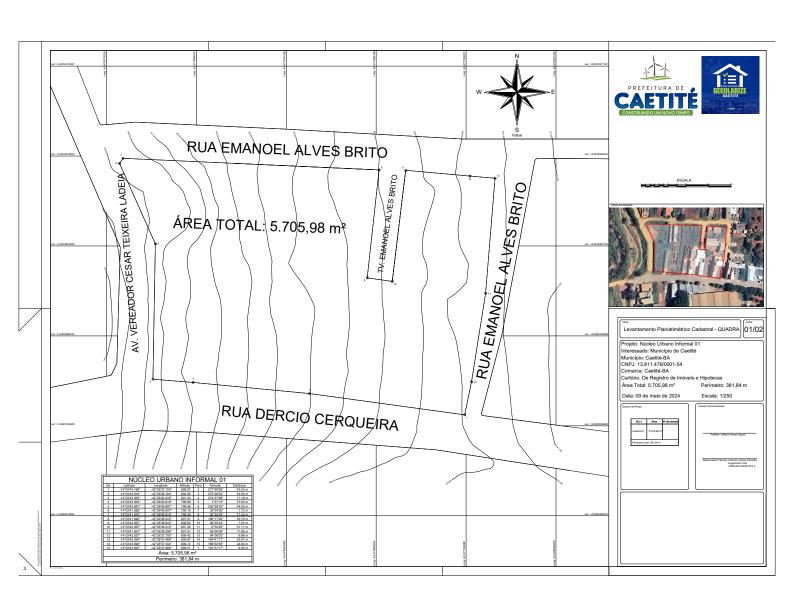
Caetité - Bahia, 09 de maio de 2024.

FRANCISCO PEREIRA CHAVES FILHO

Presidente da Comissão da Reurb Programa Regularize Caetité

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ



# MEMORIAL DESCRITIVO – NÚCLEO URBANO INFORMAL 01 PRISCO VIANA

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Rua Emanoel Alves Brito Leste: Rua Emanoel Alves Brito Sul: Rua Dercio Cerqueira

Oeste: AV. Vereador Cesar Teixeira Ladeia

DESCRIÇÃO

Área: 5.705,98 m² Perímetro: 381,84 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -42°28'37,725", Latitude: -14°03'44,196" e Altitude: 809,07 m); deste, segue confrontando com RUA DERCIO CERQUEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°10'54.79" e 43,52 m até o vértice 2, (Longitude: -42°28'39,164", Latitude: -14°03'44,019" e Altitude: 804,95 m); 274°49'14.02" e 32,55 m até o vértice 3, (Longitude: -42°28'40,245", Latitude: -14°03'43,930" e Altitude: 801,33 m); 274°06'17.30" e 11,16 m até o vértice 4, (Longitude: -42°28'40,616", Latitude: -14°03'43,904" e Altitude: 799,66 m); deste, segue confrontando com AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 00°24'41.69" e 37,59 m até o vértice **5**, (Longitude: -42°28'40,607", Latitude: -14°03'42,681" e Altitude: 799,56 m); 335°24'10.57" e 24,51 m até o vértice 6, (Longitude: -42°28'40,947", Latitude: -14°03'41,956" e Altitude: 799,19 m); 34°11'57.96" e 1,71 m até o vértice 7, (Longitude: -42°28'40,915", Latitude: -14°03'41,910" e Altitude: 799,35 m); deste, segue confrontando com RUA EMANOEL ALVES BRITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°58'43.20" e 71,21 m até o vértice 8, (Longitude: -42°28'38,543", Latitude: -14°03'41,990" e Altitude: 807,01 m); deste, segue confrontando com TV. EMANOEL ALVES BRITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°38'56.95" e 30,18 m até o vértice 9, (Longitude: -42°28'38,642", Latitude: -14°03'42,967" e Altitude: 806,60 m); 97°32'31.69" e 7,02 m até o vértice 10, (Longitude: -42°28'38,410", Latitude: -14°03'42,997" e Altitude: 807,29 m); 06°18'47.66" e 31,11 m até o vértice 11, (Longitude: -42°28'38,296", Latitude: -14°03'41,991" e Altitude: 807,51 m); deste, segue confrontando com RUA EMANOEL ALVES BRITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°31'05.02" e 17,94 m até o vértice 12, (Longitude: -42°28'37,700", Latitude: -14°03'42,037" e Altitude: 809,42 m); 94°17'58.01" e 6,98 m até o vértice 13, (Longitude: -42°28'37,468", Latitude: -14°03'42,054" e Altitude: 809,87 m); 184°04'55.45" e 32,05 m até o vértice 14, (Longitude: -42°28'37,544", Latitude: -14°03'43,094" e Altitude: 809,72 m); 188°26'03.03" e 24,95 m até o vértice 15,

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ



(Longitude: -42°28'37,666", Latitude: -14°03'43,897" e Altitude: 809,21 m); 190°54'11.53" e 9,36 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

### Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Prefeito: Valtécio Neves Aguiar

Resp. técnico: Hiverson Souza Carvalho
Engenheiro Civil
CREA-BA 052081273-5

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



### **DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 050-2024**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

### DECRETO Nº 50 DE 09 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 964 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$70.000,00 (Setenta mil reais) a saber:

### **Dotações Suplementares**

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO S	OCIAL	
2.030 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA C	OMPLEXIDADE	
3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvencoes Sociais		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.031 - GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvencoes Sociais		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
	Total Suplementado:	70.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

### Dotações Anuladas

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.019 - GESTÃO DAS ATIVIDADE ACS / ACE		
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais.		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 2



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIA	L	
2.031 - GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
	Total Anulado:	70.000,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 9 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2024.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS

Sec. de Adm. Plan. e Finanças CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR Prefeito Municipal CPF: 181.927.855-72

jus:

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 051-2024



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . . - - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

### DECRETO Nº 51 DE 09 DE MAIO DE 2024

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38 da Lei Municipal Nº 910 de 07 de Julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 921 de 29 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

### 0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica.	50.000,00	0,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	7.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica.	7.000,00	0,00
Total por Ação:	7.000,00	7.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	57.000,00	57.000,00
Total Geral:	57.000,00	57.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 9 de maio de 2024. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2024.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS Sec. de Adm. Plan. e Finanças CPF: 857.393.085-34 VALTECIO NEVES AGUIAR Prefeito Municipal CPF: 181.927.855-72

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82